



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

DECISÃO

A Autoridade Superior da Concorrência Pública Nº 1/2022, no uso da atribuição outorgada pelo art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado com o subitem 10.5 do Edital do referido certame, **DECIDE** pela manutenção da íntegra da [decisão proferida pela comissão especial de licitação da concorrência em epígrafe](#), que analisou os recursos interpostos na fase de habilitação.

Manaus/AM, 30 de maio de 2022.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA AMORIM

Autoridade Superior